



TC 006.653/2000-4

Tendo em vista:

que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado de trânsito em julgado à peça 102);

que o processo de cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuado e encaminhado ao MP/TCU e que as documentações pertinentes foram encaminhadas ao órgão/entidade executor, conforme Termo de Montagem (peça 103) e processo de CBEX (TC000.666/2014-9), em apenso;

em relação à multa aplicada ao Sr. Genésio Bernardino de Souza (falecido), prevalece o entendimento nesta Corte de que os casos de condenação do espólio de falecido responsável não são objeto de comunicação para fins de inclusão no CADIN, conforme ACÓRDÃO Nº 411/2002 - TCU – 1ª CÂMARA.

que foram autuados os autos TC 003.453/2005-0, 003.454/2005-8 e 016.991/2005-6, conforme determinação, respectivamente, dos itens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.5 do Acórdão 1777/2004-P, bem como os demais itens desse acórdão já foram providenciados;

que o Tribunal já expediu quitação ao Sr. José Francisco dos Santos, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 1777/2004-TCU-Plenário, conforme Acórdão Nº 309/2014 - TCU - Plenário (peça 107);

que este processo somente foi reaberto para procedimentos relacionados à cobrança da dívida imputada ao Sr. Genésio Bernardino de Souza (falecido), bem como para expedição da quitação da multa imposta ao Sr. José Francisco dos Santos e que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado,

deve ser promovido o **encerramento** do presente processo, com fulcro no art. 33 da Resolução-TCU n. 259/2014 c/c o art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

SECEX-TO, em 21 de outubro de 2014.

(assinado eletronicamente)

RENILSON BARBOZA DOS SANTOS

Assessor